

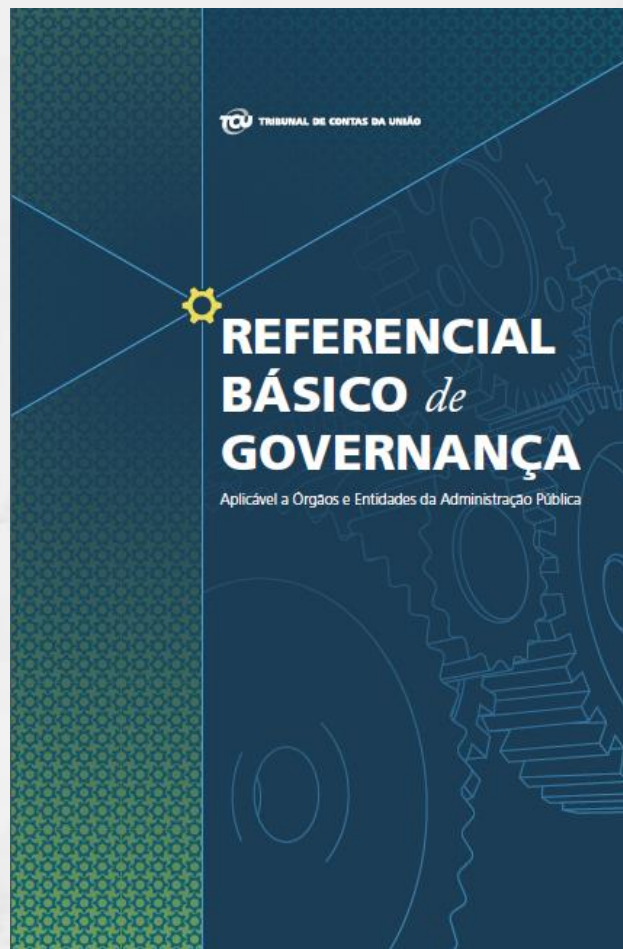


PL 1646/15

Seminário

Marcelo André Barboza da Rocha Chaves
Secretário de Controle Externo

A boa governança



- avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros

- direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos

- monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas

PL 1646/15

Art. 36. O Plano Nacional Decenal da Saúde, aprovado por lei a cada dez anos, **conterá diretrizes, objetivos e metas** para assegurar o direito à saúde mediante a ação articulada dos entes federativos na região de saúde.

§ 1º. Os planos decenais de saúde dos entes federativos estaduais e municipais devem observar o disposto no Plano Nacional Decenal da Saúde.

§ 2º. O Plano Nacional Decenal da Saúde deverá ser observado pelo setor privado da saúde naquilo que expressamente lhe for indicado.

§ 3º Os planos decenais de saúde de cada ente federativo são a base de suas atividades e programações e seu financiamento deverá estar previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 4º. É vedada a transferência de recursos públicos para o financiamento de ações e serviços não compatíveis com as diretrizes e metas dos planos decenais de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública da saúde.

Definição de metas

ESPECÍFICA

- expressar claramente o que deve ser alcançado, sem ambiguidades

MENSURÁVEL

- expressar em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo, permitindo avaliação e feedback

APROPRIADA

- estar alinhada com os objetivos gerais estratégicos, contribuindo para alcançá-los, isto é, ser relevante para medir os objetivos

REALISTA

- poder ser alcançada no período previsto a custo razoável e considerando as restrições existentes

PRAZO DETERMINADO

- expressar o período esperado para seu alcance

Objetivos de desenvolvimento sustentável



PL 1646/15

Art. 37. O Plano Nacional Decenal da Saúde observará obrigatoriamente:

I - o fortalecimento da **atenção primária em saúde**, com aplicação de 40% de todos os recursos públicos da saúde;

II - o perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico das regiões de saúde;

Auditoria coordenada da atenção básica



- Diagnóstico das necessidades de saúde da população




- Articulação interfederativa
- referência e contra-referência



- Financiamento da atenção básica

Obrigado!

Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex Saúde)

 secexsaude@tcu.gov.br

 (61) 3316-7334